



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES À PESSOA DIAGNOSTICADA COM CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Santa Maria de Jetibá a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde públicos, oferecerem atendimento prioritário, nas marcações e realizações de consultas e exames e acompanhamento social de pessoas diagnosticadas com câncer.

Parágrafo único: O acompanhamento psicossocial também deve ser prioritário durante e após o período de tratamento, tanto para o paciente como para seus familiares.

Art. 2º. As pessoas com pré-diagnósticos e diagnosticadas terão o direito a prioridade na marcação e realização dos exames que competem ao município.

Parágrafo único: As pessoas pré e já diagnosticadas com câncer, para terem o direito ao atendimento prioritário de que trata o artigo 2º desta Lei, deverão apresentar exames, laudos, atestados médicos, ou quaisquer outros meios idôneos que comprovem a patologia.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde realizar levantamento e cadastramento de pessoas já diagnosticadas com câncer.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Para melhor eficiência no acompanhamento e tratamento da pessoa diagnosticada com câncer, poderão ser criados grupos de apoio tendo a participação de profissionais da saúde, voluntários, pessoas com diagnóstico de cura, entidades religiosas para compartilharem conhecimentos e experiências sobre o tema.

Art. 5º. Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 6º. A carteira de identificação da pessoa com câncer será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira de identificação terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - Nome completo do paciente;
- II - Data de emissão e sua validade;
- III - CPF do requerente;
- IV - Dados do Cartão Nacional do SUS;
- VI - Número desta Lei.

Art. 7º. Cabe aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, a responsabilidade de identificar a pessoa com câncer e dar-lhe o devido atendimento prioritário.

Art. 8º. Os estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei, devem afixar em local visível o texto da Lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 9º. No caso de descumprimento da referida Lei, o Poder Executivo adotará as seguintes penalidades:

- I – Advertência;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

II – Multa.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 16 de setembro de 2025.

SELENE JASTROW

Vereadora-PSB



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 23/2025, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES À PESSOA DIAGNOSTICADA COM CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O objetivo desta proposição é regulamentar e normatizar uma situação preocupante que é o atendimento prioritário e diferenciado a pessoas diagnosticadas com câncer, uma doença maligna, onde o descobrimento e tratamento precoce fazem toda diferença, para se obter resultados satisfatórios e até mesmo a cura.

Sabemos que o câncer é uma doença devastadora, tanto ao organismo com ao psicológico do indivíduo, devido ao fato de não haver um tratamento precoce, uma vacina que impeça de se contrair a mesma e, a cura depende e muito do diagnóstico e tratamento precoce, mesmo assim, não é sinônimo de cura nos 100% dos casos descobertos. Infelizmente, mesmo com os avanços da ciência, muitos pacientes acabam perdendo a luta para essa terrível doença.

Para garantir o máximo possível de eficácia no tratamento é necessário a observância ao direito da prioridade no atendimento, pois, essa é uma forma de reduzir os agravos da doença, visando evitar que o tempo de



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

espera se torne um agravante ao paciente.

Com relação a carteira de identificação do deve conter obrigatoriamente os seguintes dados: nome completo, data de emissão e validade, CPF do requerente e o número da lei. Essa identificação pode ser apresentada em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Santa Maria de Jetibá, para garantia de direitos e prioridades.

Dessa forma, conto com o apoio de todos para a aprovação unânime deste Projeto de Lei, para que, juntos, possamos fortalecer nossa identidade cultural e ampliar as oportunidades para nossos artistas locais.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 16 de setembro de 2025.

SELENE JASTROW

Vereadora-PSB